



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE

Projeto de Indicação Nº 06 de 23 de agosto de 2021

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O
PROGRAMA REMÉDIO EM CASA E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.”**

Art. 1º- Autoriza o Poder Executivo a instituir do Programa Medicamento em Casa, no Município de Jaguaribe- Ceará, com o objetivo de encaminhar diretamente a residência das pessoas idosas, com deficiência ou mobilidade reduzida, bem como das pessoas portadoras de doenças crônicas, usuárias da Rede Municipal de Saúde, os remédios de uso contínuo que lhes foram prescritos em tratamento regular.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado, por meio da Secretaria de Saúde, a organizar e realizar a entrega do medicamento, que deverá ser efetivada na residência do paciente, salvo impossibilidade de acesso, quando poderá ser indicado pelo paciente outro endereço próximo à sua residência.

Art. 3º- A periodicidade da entrega será preferencialmente mensal, devendo sempre atender aos requisitos da quantidade necessária de medicamento sem que se interrompa o tratamento, bem como o prazo de validade do medicamento a ser utilizado.

Art. 4º - O envio dos medicamentos obedecerá às prescrições médicas e será executado mediante o cadastramento do paciente na Rede Municipal de Saúde, que deverá ser atualizado anualmente para fins de endereçamento, prova e identidade do receptor, obedecendo às quantidades necessárias ao uso mensal, ou ainda às quantidades prescritas pelo médico, segundo a necessidade de cada paciente.

Art. 5º- Além da comprovação das situações pessoais estabelecidas no Art. 1º, os interessados em obter os benefícios do Programa Medicamento em Casa deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições:

- Residência no Município de Jaguaribe Ceará;
- Cadastramento junto à Secretaria Municipal de Saúde;

A Câmara e o Povo!

Rua Savino Barreira, 1112 – Centro – Jaguaribe/CE
Fone: (88) 3522-2212 - Secretaria / E-mail: contato@camarajaguaribe.ce.gov.br



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Saúde avaliará a necessidade do encaminhamento do remédio no domicílio do paciente, mediante avaliação da sua equipe técnica

Art. 6º- A implantação do disposto nesta lei dar-se-á de forma progressiva, subordinada à existência de condições técnicas e à sua viabilidade econômica, a critério do Executivo.

Art. 7º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO VANALDO ARAUJO BATISTA.

VEREADOR

A Câmara e o Povo!

Rua Savino Barreira, 1112 – Centro – Jaguaribe/CE
Fone: (88) 3522-2212 - Secretaria / E-mail: contato@camarajaguaribe.ce.gov.br



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE

JUSTIFICATIVA

O programa proposto neste projeto tem a finalidade de garantir o acesso mais efetivo aos medicamentos e organizar a assistência farmacêutica das pessoas que fazem uso de remédios contínuos, estas, em sua maioria, têm mobilidade nula ou reduzida, como acamados, idosos, cadeirantes, entre outros que, em decorrência de seu estado de saúde debilitado, quer pela própria doença, pela idade ou pela situação financeira, enfrentam problemas e encontram dificuldades na adesão e na continuidade de seu tratamento médico.

Trata-se de projeto extremamente importante tanto para a população, quanto para o Poder Público. Em relação à população que utilizará este serviço, será de grande utilidade, pois evitará o deslocamento para os locais de entrega, poupando despesas e riscos à saúde, evitando que os principais grupos de risco se exponham ao vírus COVID-19; e para o Poder Executivo será importante porque permitirá a identificação exata dos pacientes, dos medicamentos e da quantidade que será distribuída, evitando o desperdício ou a formação de estoques – além de reduzir o número de pessoas em busca de medicamento, o que evitará filas e tumultos na hora da entrega. Diante de tais considerações, solicito aos nobres Pares que o presente projeto seja apreciado e aprovado com a maior brevidade possível.

FRANCISCO VANALDO BATISTA

FRANCISCO VANALDO ARAUJO BATISTA.

VEREADOR

A Câmara e o Povo!

Rua Savino Barreira, 1112 – Centro – Jaguaribe/CE

Fone: (88) 3522-2212 - Secretaria / E-mail: contato@camarajaguaribe.ce.gov.br